
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2117, DE 06 DE MARÇO DE 2015

Cria o Comitê de Investimentos dos recursos do RPPS

O Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 65, item VIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Cria o Comitê de Investimentos dos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Tijucas do Sul – TIJUCAS DO SUL PREV, de acordo com a Portaria MPAS nº 519, de 24/08/2011 e suas alterações.

§Único: O Comitê de Investimentos previsto no caput, respeitada a exigência de que seus membros mantenham vínculo com o RPPS, na forma definida no §4º do art. 2º da Portaria 519/2011 e suas alterações.

Art. 2º Será de competência do Comitê de Investimentos dos Recursos do TIJUCAS DO SUL PREV as seguintes atribuições:

- I** – Auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos;
- II** – Acompanhar as avaliações das rentabilidades, cujas decisões serão registradas em ata;
- III** – Acompanhar a locação dos recursos de acordo com a política de investimento e a Resolução do Ministério da Previdência;
- IV** – Realizar reuniões pelo menos trimestralmente;
- V** – Solicitar informações sobre os investimentos.

Art. 3º O Comitê de Investimento será composto por membros conforme exigência já citada, sendo que na primeira reunião do comitê será eleito o presidente para direcionar os trabalhos.

§Único Composição deverá constar pelo menos com 3 (três) membros indicados pelo ente federativo ou pela Unidade Gestora.

§2º Os servidores que vão compor o comitê de investimento serão nomeados por ato do Prefeito.

§3º A Vigência do mandato dos membros será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato e posteriormente renovado pelo menos 1/3.

§4º As reuniões poderão ser realizadas na própria sede do TIJUCAS DO SUL PREV, pelo menos trimestralmente ou na convocação do presidente do TIJUCAS DO SUL PREV ou membros do comitê.

Art. 4º São acessíveis aos segurados que mantêm vínculo com o RPPS às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.

Art. 5º As deliberações e decisões do comitê deverão ser registradas em ata.

Art. 6º Os relatórios da política anual de investimentos e os deste Comitê de Investimento deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 06 de março de 2015.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gerson de Melo
Código Identificador:BD8F3182

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/03/2015. Edição 0703

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>